

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

LEI MUNICIPAL Nº 3.151 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

“ ESTABELECE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS PROPORCIONAIS A SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS”

O PREFEITO MUNICIPAL de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica estabelecido a incorporação de vantagens percebidas aos servidores municipais efetivos, proporcionais ao tempo de recebimento.

Art. 2º . As vantagens incorporadas serão as gratificações, as complementações de carga horária, os adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade, os adicionais noturno e de diferença de caixa e as horas extras.

§ 1º Excetua-se a gratificação natalina.

§ 2º As vantagens para serem incorporadas deverão ter sofrido contribuição previdenciária desde sua instituição.

Art. 3º . A incorporação, considerando a categoria funcional a que pertence o Servidor, observará a seguinte proporção:

I – 1/25 (um vinte e cinco avos) para professora

II – 1/30 (um trinta avos) para professor

III – 1/30 (um trinta avos) para servidora do quadro geral

IV – 1/35 (um trinta e cinco avos) para servidor do quadro geral

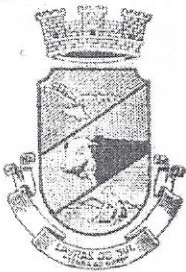
§ 1º As vantagens variáveis serão consideradas pela média anual para a proporcionalmente.

§ 2º As vantagens variáveis serão consideradas proporcionalmente ao número de meses percebidos

Art. 4º . Ficam desde já incorporadas na proporção de que trata o art. 3º, as vantagens previstas no art. 2º, no período de janeiro de 1995 até dezembro de 2010

Art. 5º. No mês de janeiro de cada ano, serão verificadas as parcelas percebidas no ano anterior e efetivada a devida incorporação proporcional, sobre as quais não poderão incidir outras vantagens.

Art. 6º . O Servidor de cargo efetivo que for sido designado para função gratificada, mesmo que tenha optado pelo recebimento de cargo em comissão, terá incorporado o valor dessa no seu vencimento:



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

§ 1º 100% quando exercida por oito anos consecutivos ou dez anos intercalados.

§ 2º Proporcionalmente a 1/20 (um vinte avos) a cada ano exercido, na forma do artigo 5º.

§ 3º Quando tiver exercido funções gratificadas de valores diferentes, nos períodos previstos para a incorporação da vantagem, servirá de cálculo a de maior padrão, desde que exercida por no mínimo quatro anos; se menor o período, a que tenha exercido por mais tempo.

Art. 7º . As Funções Gratificadas já incorporadas permanecerão inalteradas.

Art. 8º. A incorporação da Função Gratificada dos servidores já designados no período compreendido entre 1995 a 2010, mas que ainda não tenham a incorporação, serão pelas regras anteriores, ou seja, cinco anos consecutivos ou dez anos intercalados.

Parágrafo único. Quando tiver exercido funções gratificadas de valores diferentes, nos períodos previstos para a incorporação da vantagem, servirá de cálculo a de maior padrão, desde que exercida por no mínimo dois anos; se menor o período, a que tenha exercido por mais tempo.

Art. 9º . Os Servidores Municipais de cargo efetivo, nomeados para Secretários Municipais terão 50% do subsídio incorporados a sua remuneração quando designados por oito anos consecutivos ou dez anos intercalados, na forma das demais funções gratificadas, ou na proporção do § 2º do artigo 6º da presente lei.


Art. 10. As incorporações não serão percebidas cumulativamente com as vantagens que lhes deram origem, na forma do inciso XIV art. 37 da CF.

Parágrafo Único – Excetua-se as horas extras, por serem acréscimos de carga horária.


Art. 11. Revogam-se os artigos, 53 a 56 da Lei Municipal nº 2.630/05.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 16 de dezembro de 2011.


Paulo Alcides Vidal de Souza
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Marco Antonio Moreira dos Santos
Secretário de Administração –